DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

DECRETO MUNICIPAL Nº 1682, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

"Aprova o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Suzanápolis, São Paulo/SP."

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 110, V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Juventude nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis/SP, 06 de setembro de 2023.

JOSE LUIZ GAVA:05697854803
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GAVA:05697854803
Dados: 2023.09.06 15:14:44 -03'00'

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal de Suzanápolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – 2023

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 1ª Conferência municipal da Juventude será realizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º A realização da 1ª Conferência municipal da Juventude será realizada no dia 13 de setembro de 2023, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com início às 14h30.

Art. 3º Na 1ª Conferência municipal da Juventude, o debate deve ser primado pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionada à juventude.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 1ª Conferência municipal da Juventude do município de Suzanápolis convocada nos termos do decreto nº 67.902, de 23 de agosto de 2023, tem por objetivo contribuir para a construção e o fortalecimento das políticas de juventude de Estado, além de abordar temas já estabelecidos pela 4º Conferência estadual e nacional.

CAPÍTULO III – DO TEMÁRIO

Art. 5º O tema geral da 1º Conferência municipal da juventude “Reconstruir no presente, construir o futuro; desenvolvimento, direitos, participação e bem viver”.

Art. 6º A conferência municipal da juventude terá seus debates organizados conforme eixos de direitos estabelecidos no estatuto da Juventude.

I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II - Direito à Educação;

III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;

V - Direito à Saúde;

VI - Direito à Cultura;

VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;

IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

X - Direito ao Território e à Mobilidade;

XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

XII - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Parágrafo Único – A comissão organizadora municipal (COMUNI) irá disponibilizar textos orientadores sobre os temas e manuais metodológicos para todas as etapas.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO

Art. 7º A comissão organizadora municipal deverá seguir os procedimentos estabelecidos pela comissão organizadora estadual (COE), de acordo com as definições da CON.

1º O regimento interno deverá seguir o regimento interno da 4º conferência estadual da juventude, construído com base no regimento da 4º conferência nacional da juventude.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O evento será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Assessoria de Comunicação Social

Art. 9º A comissão organizadora municipal terá as seguintes competências:

I. Coordenar e promover a realização da 1º conferência municipal da juventude;

II. Realizar o planejamento da organização da conferência; municipal;

III. Mobilizar a sociedade civil e o poder público, participarem das conferências;

IV. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da 1º onferência municipal da juventude;

V. Aprovar a programação da 1º conferência municipal da juventude;

VI. Produzir o relatório final e a avaliação da 1º conferência municipal da juventude;

VII. Elaborar o regimento interno da conferência e propor a sua aprovação em reunião do conselho da juventude;

VIII. Providenciar a publicação do relatório final da primeira conferência da juventude, cadastrando as propostas e seus receptivos delegados e delegadas na plataforma digital;

IX. Deliberar sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste regimento;

Art. 10º A comissão organizadora será composta por 05 integrantes, para organizar e realizar a conferência municipal, com as seguintes competências:

I- Coordenar e promover a realização da etapa municipal;
II- Realizar o planejamento de organização da conferência municipal;
III- Mobilizar a sociedade civil e poder público para participarem da conferência;
IV- Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da etapa municipal;
V- Aprovar a programação da etapa municipal
VI- Produzir o relatório final e avaliação da etapa municipal;
VII- Providenciar a publicação do relatório final da etapa municipal, cadastrando as propostas e seus receptivos delegados e delegadas na plataforma digital e encaminhar para os órgãos competentes do governo estadual e federal;

Parágrafo Único – A comissão organizadora municipal deve se cadastrar na plataforma digital, informando sua composição, contato, data, horário e local da etapa municipal, bem como informar todos os dados solicitados ao email: conferenciasdajuventude@justica.sp.gov.br

Art. 11º A 1º Conferência Municipal da Juventude elegerá delegados para a 4º Conferência regional, estadual e nacional da Juventude, conforme critérios definidos por este regimento.

CAPÍTULO VI – DOS RELATÓRIOS

Art. 12 – Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovados em todas as etapas deverão no prazo de 10 dias após a realização de etapa, ser cadastrados na plataforma digital do governo estadual e federal pelas receptivas comissões organizadoras e encaminhadas para os órgãos responsáveis.

Art. 13 – A Conferência Municipal elegerá delegada (os) para 4º Conferência regional, estadual e nacional da Juventude, conforme critérios definidos por este regimento.

Art. 14 – Os delegados serão os conselheiros municipais da juventude eleitos na conferência, tendo em vista a representatividade existente no conselho, considerando representação governamental e da sociedade civil.

Art. 15 – serão definidas as principais propostas prioritárias na primeira conferência municipal da juventude, e encaminhadas para deliberação na etapa regional, respeitando a diversidade entre os temas.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

Parágrafo Único – As propostas serão organizadas considerando as 11 seções do estatuto da juventude, que servirão de base para discussões nos grupos.

Art. 16 – A comissão organizadora fará a compilação das propostas posteriormente à realização conferência.

Art. 17 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão organizadora municipal.

Suzanápolis/SP, 06 de setembro de 2023.

JOSE LUIZ GAVA:05697854803
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GAVA:05697854803
Dados: 2023.09.06 15:15:39 -03'00'

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito